



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 180/2024

Dispõe sobre a aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Umuarama/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispões o art. 66 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de uma Política para ampliação da educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o art. 6º da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Umuarama.

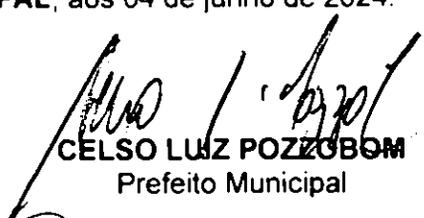
Art. 2º Fica aprovado o Anexo I elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, denominado de Política de Educação Integral em Tempo Integral, o qual foi devidamente aprovado, em reuniões específicas, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do Fundeb.

Art. 3º A administração municipal, por meio de todos os seus órgãos, deverá prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da educação integral.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 152/2024, de 10 de maio de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de junho de 2024.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

NO UMBRAMA ILUSTRADO
07 / junho / 20 24
n.º 13040
BOA VISTA 07 / 06 20 24
Natalia
DE ATOS DEICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

I – INTRODUÇÃO

Além da exigência estabelecida na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, da Normativa nº 03/2023/CEE, da Instrução Normativa nº 007/2021 e demais normas emitidas a respeito, para que os municípios definam e submetam à apreciação de seus Conselhos Municipais de Educação a Política de Educação em Tempo Integral, houve o entendimento por este órgão educacional da necessidade de ser estabelecida uma política que estabeleça metas e condições para a implantação e aumento gradativo da oferta da educação em tempo integral na rede municipal de ensino.

Organizado o Grupo de Trabalho para esse objetivo e após ouvidos todos os demais órgãos da educação e do Poder Executivo, foi concluído esse trabalho, a fim de ser enviado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal do Fundeb para devida apreciação e aprovação.

II - DIAGNÓSTICO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

O Município tem 10.547 (Dez mil quinhentos e quarenta e sete) estudantes matriculados, neste ano de 2024, na rede municipal de ensino, de acordo com a última estatística - Maio 2024, sendo 4.472 (Quatro mil quatrocentos e setenta e dois) estudantes na educação infantil e 6.075 (Seis mil e setenta e cinco) estudantes no ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Ressalte-se que, no Paraná, a organização e responsabilidade para a educação básica ficou dividida entre o Estado e os municípios da seguinte forma:

- Os municípios ficaram responsáveis pela educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, 1º ao 5º ano.
- O Estado ficou responsável pelos anos finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, e ensino médio.

Do total de alunos da rede municipal, matriculados em 2024, 639



UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

(Seiscentos e trinta e nove) alunos da educação infantil estão participando da educação integral, sendo atendidos nas unidades educacionais: Escola Municipal Professora Analides de Oliveira Caruso, CMEI Tarsila do Amaral, Escola Municipal Carlos Gomes, CMEI Tarsila do Amaral, CMEI Cecília Meireles, CMEI Cora Coralina, CMEI Graciliano Ramos, CMEI Helena Kolody, CMEI Ignácio Urbainski, CMEI Jardim Birigui, CMEI Madre Paulina, CMEI Maria Arlete Alves dos Santos, CMEI Maria Montessori, CMEI Professora Maria Yokohama Watanabe, CMEI Nelly Gonçalves, CMEI Rachel de Queiroz, CMEI Ranice Benedito de Araújo Teixeira, CMEI Rubem Alves, CMEI São Cristóvão, CMEI São Francisco de Assis, CMEI São Paulo Apóstolo, CMEI Vilmar Silveira, Escola Municipal Vinicius de Moraes e 681 (Seiscentos e oitenta e um) alunos dos anos iniciais do ensino fundamental estão matriculados em turno integral, atendidos nas unidades educacionais: Escola Municipal Benjamin Constant, Escola Municipal Tempo Integral, Escola Municipal Evangélica e Escola Municipal Professora Maria Augusta Amaral Picelli.

Esses números indicam que 12% (doze por cento) dos alunos da rede municipal estão matriculados em turno integral, não atendendo, ainda, o que determina a META 6 do Plano Nacional de Educação. Nesse sentido, há a necessidade de planejamento estratégico e ações pontuais para que a ampliação de vagas ocorra, paulatinamente.

III - PROJEÇÃO DE AUMENTO NA OFERTA

Em relação à expansão da oferta da educação integral em período integral, independente de ter ou não atingido a Meta do PNE e PME, o que deve acontecer de forma gradativa, o planejamento, ora elaborado, estabelece que:

1. Até o ano de 2025 as matrículas na educação integral devem atingir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme estabelecido na META 6 do Plano Nacional de Educação;
2. A partir do ano de 2026 o número de matrículas no ensino integral deve aumentar gradativamente, no mínimo, 10% (dez por cento) por ano, de modo que, em 2027, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos alunos estejam frequentando o ensino integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

3. Como última meta, este município propõe que, a partir do ano de 2035, a educação integral em tempo integral abranja 100% (cem por cento) dos alunos da rede municipal de ensino.

IV - PRIORIDADES NA EXPANSÃO

Como a implantação da educação integral é gradativa, faz-se necessário estabelecer uma ordem de prioridade para essa expansão das matrículas.

Na primeira fase da educação infantil, denominada de creche e que atende crianças de zero a três anos de idade, a implantação do ensino integral deve priorizar crianças em condições de risco social, as que apresentam alguma forma de deficiência ou transtorno, as que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e as crianças cujos pai e mãe trabalham fora de casa, devidamente cadastrados no Programa Fila Única conforme disposições da Lei n.º 4.271/2018.

Na segunda fase da educação infantil, denominada de pré-escola, destinada para crianças de quatro e cinco anos de idade, de matrícula obrigatória para crianças com quatro anos completos ou a completar até a data de 31 de março, o ensino em período integral deverá ser oferecido a todas as crianças, podendo o município oferecer o ensino em tempo parcial apenas em casos especiais.

No ensino fundamental I, a implantação da educação em tempo integral deve ser primeiramente discutida em assembleia de pais e professores, que deverão autorizar a proposta e definir a forma de organização, se com turno único ou ampliação de jornada; se turno único para toda a escola ou de maneira gradativa, ano por ano, ou por ciclos; se ampliação de jornada para crianças em situações prioritárias¹, para determinadas turmas da escola ou para escola toda; se com existência da dualidade de turmas regulares e turmas em período integral.

É necessário que a direção, equipe pedagógica e professores da instituição façam um trabalho educacional junto aos pais, esclarecendo a importância da educação em tempo integral para seus filhos, para que, entendendo a proposta, os pais possam decidir pela forma mais viável de implantação da educação em tempo integral naquela comunidade escolar.

¹ As já descritas no parágrafo referente à primeira fase da educação infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

V - DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A regulamentação tem como referência a Lei n.º 9.394, de 1996 (LDB), orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que definem o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE), as legislações Federal, Estadual e Municipal, e as Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR).

A Educação Integral em Tempo Integral tem como propósito a criação de um modelo de gestão integrada, que implica na busca de estratégias, por meio de um currículo diferenciado, inclusivo e sustentável, ambientes compatíveis e articulados com a proposição e momentos permeados por diferentes formas de avaliação.

A forma de oferta, organização, carga horária e especificidades referentes às etapas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental da Educação Básica, e suas modalidades educativas, no âmbito da rede municipal de ensino de Umuarama, quando ofertadas em Tempo Integral, observará as respectivas diretrizes e normas nacionais, a Deliberação CEE/PR n.º 003/2023 e demais normas específicas do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

VI - PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

As instituições de ensino com propostas para a implantação da educação integral em tempo integral deverão elaborar seus projetos políticos pedagógicos e organização curricular, obedecendo ao disposto na Deliberação n.º 003/2023, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, bem como de normas complementares emitidas pela Secretaria Estadual de Educação.

A implantação somente poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos pela Secretaria Estadual de Educação, por meio do respectivo Núcleo Regional da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

É necessário que o projeto político pedagógico da educação integral em tempo integral, tanto do ensino fundamental quanto da educação infantil, tenha por fundamento as diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação em relação à Base Nacional Comum Curricular, acatadas por este município.

Na organização pedagógica do currículo, a Secretaria de Educação poderá incluir eventuais programas que estão sendo desenvolvidos por outras Secretarias ou órgãos da administração municipal, como a de Esportes, Cultura ou Assistência Social, desde que tenham relação com os objetivos do currículo e sejam acompanhados pela coordenação pedagógica.

Essa prática, além de reduzir os custos, fortalecerá a intersetorialidade decorrente de uma maior integração entre as secretarias ou órgãos públicos, mesmo que externos ao Poder Executivo Municipal.

VII - RECURSOS FÍSICOS

A educação integral em período integral exige mais espaço físico para sua aplicação do que o ensino regular. Por isso, o planejamento para a implantação gradativa do ensino integral deverá obedecer aos seguintes critérios e prioridades:

1. utilização de todos os espaços físicos disponíveis na própria instituição de ensino;
2. utilização de espaços físicos da comunidade, mantidos ou administrados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
3. utilização ou locação de espaços particulares;
4. convênios e termos de compromissos firmados com instituições particulares.

A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as demais Secretarias Municipais, deverá elaborar um planejamento a curto e médio prazo para a ampliação das instalações nas instituições de ensino, de modo que todas as atividades escolares sejam desenvolvidas na própria instituição.

VIII - RECURSOS MATERIAIS



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Da mesma forma, compete à Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição da instituição todo o material pedagógico necessário para a execução, tanto das disciplinas regulares quanto, e principalmente, do material pedagógico para os componentes curriculares da base diversificada, como as atividades de esporte, cultura, tecnologias da informação e comunicação.

IX - EQUIPE TÉCNICA E RECURSOS HUMANOS

A Secretaria Municipal de Educação designará coordenação educacional responsável pelo desenvolvimento da política de Educação Integral em Tempo Integral, nas unidades educacionais que ofertam o atendimento desta modalidade.

O corpo docente para atuação nas instituições de ensino que implantarem a educação em tempo integral deve ter a habilitação para o magistério nos termos do que dispõe o plano de carreira municipal, podendo ser a habilitação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, ou a habilitação em nível superior. Excepcionalmente, para atividades dos componentes curriculares da parte diversificada, em especial, de esporte ou cultura, como, por exemplo, capoeira, caratê, balé, entre outros, o trabalho poderá ser executado diretamente por profissional com conhecimento técnico, porém, sem a habilitação para o magistério. Neste caso, suas atividades deverão ser supervisionadas diretamente por um outro professor habilitado ou pela coordenação pedagógica.

Preferencialmente, a atuação dos profissionais nas instituições que oferecem ensino integral deve ser, também, com dedicação integral na escola, com exceção apenas dos profissionais que atuam com as atividades dos componentes curriculares da base diversificada.

A atuação na Educação Integral em Tempo Integral, compreende um trabalho educacional diferenciado, pois seu objetivo, como o próprio nome indica e se constitui numa filosofia educacional muito mais abrangente, necessita de atividades diversificadas específicas.

A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar cursos periódicos específicos de capacitação, tanto para os profissionais do magistério quanto para os profissionais de apoio escolar.



UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

X - JORNADA ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

A Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar o atendimento diário igual ou superior a 7 horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo 1400 horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

A ampliação da jornada escolar pode acontecer pelo desenvolvimento de atividades como acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, educação ambiental, promoção da saúde, entre outras.

Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.

XI - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município deverá oferecer, no mínimo, quatro refeições diárias aos alunos matriculados na educação integral, sendo um lanche na chegada dos alunos à instituição, outro no recreio, o almoço e um lanche no intervalo da tarde.

Preferencialmente, os alunos matriculados em turno único, deverão fazer as quatro refeições na escola, inclusive o almoço. Os alunos matriculados em turno suplementar poderão optar pelo almoço com a família ou na instituição. Essa decisão deve ser acordada com os pais e registrada em ata, conforme regimento escolar e regulamento interno da unidade educacional.

XII - FONTES DE FINANCIAMENTO

O financiamento da Educação em Tempo Integral será assegurado por meio de recursos próprios do município, recursos estaduais, federais e de outras fontes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

possam ser destinados a essa finalidade.

A execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à Educação em Tempo Integral será realizada conforme as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação municipal, estadual e federal aplicável à área da educação.

Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da mantenedora, colocar à disposição da Instituição de Ensino da rede municipal de Umuarama todo o material pedagógico necessário para a execução, tanto dos componentes regulares, quanto, e principalmente, do material pedagógico para os componentes curriculares da base diversificada, além de adequação dos espaços físicos, professores e demais funcionários, merenda escolar e transporte escolar, quando há a necessidade, conforme disposto na Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimento operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas de apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral, por meio de Termo de Adesão no Sistema Simec-PAR.

XIII - INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

A política será implementada com base nos princípios da intersectorialidade e da articulação com o território, visando a integração de ações e serviços voltados para o desenvolvimento integral dos educandos.

A intersectorialidade será promovida por meio da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local, com vistas a fortalecer as ações de apoio à Educação em Tempo Integral.

A articulação com o território compreenderá a integração da escola com a comunidade local, considerando suas características socioeconômicas, culturais e ambientais, bem como os equipamentos e recursos disponíveis no entorno, de forma a potencializar as experiências de aprendizagem, promover a inclusão social e a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia.

XIV - CONCLUSÃO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Nenhum planejamento a médio e longo prazo pode ser considerado definitivo, por esse motivo, periodicamente deve ser reanalisado e adaptado às novas considerações sem, no entanto, desfazer ou alterar seu âmago, seu objetivo básico. Neste contexto, a execução da política será monitorada anualmente e avaliada a cada biênio.

A avaliação da política de educação integral em tempo integral será realizada por meio de indicadores de desempenho educacional, como taxas de aprovação, evasão e rendimento escolar. Serão considerados também aspectos qualitativos como o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a integração entre as atividades curriculares e extracurriculares. A participação da comunidade no processo de avaliação será realizada, por meio do Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb, conselhos escolares e consulta à comunidade escolar em assembleias e formulários estruturados, ao final de cada ano letivo e avaliado ao final de cada dois anos letivos, permitindo ajustes contínuos e a melhoria constante da política a fim de garantir a abrangência e a profundidade das avaliações.

É esta a Política para a Educação Integral em Período Integral que este Município irá adotar, como diretrizes para todas as suas ações a respeito.

Umuarama, 04 de junho de 2024.

Secretária Municipal de Educação de Umuarama/PR

Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso

Coordenadora Geral

Elisangela Alves dos Reis

Coordenadora da Equipe Pedagógica

Patrícia de Araujo Abucarma Stevanato

Coordenadores educacionais

Fátima Regina dos Santos Silva

Fábio Massamitsu Sakata

Marta Almeida de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Mariana Emilia Salesse Salgado
Viviane Aparecida da Silva Cameloti Lopes
Silvia Regina Watanabe

Chefe da Divisão de Controle Contábil, Financeiro e Prestação de Contas
Thaiza Cristina Soares Scapolan